



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE SOUZA**

MEMORANDO N° 097/2021/GDFS/ALEAM

Manaus, 25 de Maio de 2021.

A Senhora
Luzia Aldenize Albuquerque
 Diretoria de Apoio Legislativo da ALEAM.
 Manaus – AM

Assunto: Proposição.

Cumprimentando cordialmente a Vossa Senhoria, encaminho as proposição em anexo, referente à Reunião Plenária do dia 25/05/2021.

- **PROJETO DE LEI**, Determina que as concessionárias de transporte públicos municipais e intermunicipais realizem semanalmente desinfecção de seus veículos para contenção do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

Felipe Souza
 Dep. Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Pq. Dez de Novembro
 Manaus-AM – CEP: 69050-030 – Fone: 3222-2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - 384.873.652-72 EM 25/05/2021 11:09:16

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 25/05/2021 11:27:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 03D38C6D00067E71 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE
PARECER

PROJETO DE LEI N° 355/2020.

Autoria: Deputada Mayara Pinheiro Reis.

Relator: Deputado João Luiz.

Determina que as concessionárias de transporte públicos municipais e intermunicipais realizem semanalmente desinfecção de seus veículos para contenção do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei n 355/2020, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Mayara Pinheiro Reis, que “Determina que as concessionárias de transporte públicos municipais e intermunicipais realizem semanalmente desinfecção de seus veículos para contenção do Corona vírus (Covid-19) e dá outras providências”

A proposição foi apresentada em 13 de agosto de 2020, onde analisado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação teve parecer favorável com emenda modificativa, e ao ser analisado pela Comissão de Assuntos econômicos recebeu parecer igualmente favorável na forma da emenda apresentada.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](http://www.ale.am.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D888826400067E72 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Ao ser encaminhado para esta Comissão de Transporte, Trânsito e mobilidade urbana em 02 de fevereiro de 2021, nas atribuições conferidas pelo artigo 27 inc. XVIII, c/c Art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, fui designado e passo a atuar na qualidade de Relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Percebe-se a justa preocupação do Autor do Projeto ao propor a obrigação das concessionárias de transporte públicos municipais e intermunicipais realizem semanalmente desinfecção de seus veículos para contenção do Corona vírus (Covid-19) e dá outras providências, bem como entende-se a emenda apresentada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação:

“Destarte, o Estado tem competência para legislar sobre transporte público intermunicipal, sendo assim, para evitar constitucionalidade por vício de iniciativa, tendo em vista estar adentrando na competência dos municípios de legislarem acerca do transporte urbano, por ser que é de interesse local faz-se necessária apresentação de emenda modificativa, alterando o art. 1º do referido projeto de lei, passando a ter a seguinte redação”

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Estado do Amazonas, que as empresas concessionárias de transporte públicos intermunicipais, sendo via rodoviária ou fluvial, realizem semanalmente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do Corona vírus (COVID-19).

Assim, passo a analisar a propositura na forma da emenda apresentada.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Com efeito, por todo o país, empresas de transportes públicos, carros de aplicativo, e operadoras de ônibus intermunicipais têm reforçado a limpeza dos veículos para garantir a segurança dos usuários e dos funcionários.

Um estudo do instituto Nacional de Saúde, agência do governo dos Estados Unidos, revelou que o COVID-19 pode sobreviver fora do organismo humano por várias horas ou até três dias em determinadas superfícies. Daí a importância em manter sempre limpos os espaços com intenso trânsito de pessoas. O artigo 8, § 2º da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. (código de Defesa do consumidor)

Seção I Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito. Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

(...)

§ 2º o fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação. (incluído pela Lei n. 13.486, de 2017)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Conforme preceitua o texto legal, é dever do fornecedor a higienização dos equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços. Desta forma, diante da necessidade de empregar medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública a fim de evitar disseminação do novo corona vírus - COVID-19 no Estado do Amazonas, observa-se que o Projeto de Lei 355/2020, que "Determina que as concessionárias de transporte públicos municipais e intermunicipais realizem semanalmente desinfecção de seus veículos para contenção do Corona vírus (Covid-19) e dá outras providências", Além de se encontrar dentro das atribuições desta casa de Leis, estar no molde constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. XVIII, c/c Art. 127 do Regimento Interno, traz objeto de suma importância para a proteção de nossa população.

III – VOTO:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende os requisitos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto 355/2020 em análise, na forma da emenda apresentada.

**S.R. DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2021.**

JOÃO TIEZ
Deputado estadual

RELATOR

Membro da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiamam](http://assembleiamam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D888826400067E72 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 25/05/2021 11:28:17
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - 024.913.567-16 EM 25/05/2021 11:26:53
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - 384.873.652-72 EM 25/05/2021 11:09:32

